



LEI MUNICIPAL Nº 2.960 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.229/2012, de 25 de abril de 2012, que criou o CONSELHO DE JUVENTUDE – COMJUVE, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.229/12, de 25 de abril de 2012 que criou o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, com as seguintes competências:

- I. propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal da juventude;
- II. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- III. apresentar propostas políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar direitos da juventude;
- IV. articular-se com Conselho Nacional, os conselhos estaduais, os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- V. elaborar recomendações para implementação de políticas públicas de juventude no âmbito municipal;
- VI. sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- VII. promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do conselho instituído por esta Lei.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com o dispositivo na Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, e será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes em Valença, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, sendo composto da seguinte forma:

- I. **08 (oito)** representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos titulares das pastas, designados pela Secretaria Municipal de Juventude.
- II. **10 (dez)** representantes da sociedade civil organizada, eleitos no Encontro Municipal de movimentos e Organizações de Juventude de Valença, sendo:
 - a) Entidades de apoio às políticas de juventude;
 - b) Fóruns e redes juvenis; e
 - c) Movimentos, associações e organizações da juventude.

§ 1º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses da juventude que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editada, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 3º. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMJUVE, dos grupos de trabalho e das comissões deverão correr à conta de dotações orçamentárias da secretaria Municipal de Juventude, após autorização da maioria dos membros do conselho.

§ 4º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

§ 5º. A eleição para escolha das organizações e movimentos de juventude da sociedade civil organizada será realizada através do Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude convocado pelo COMJUVE por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro mandato de seus membros.

§ 6º. As indicações para composição do COMJUVE ocorrerão por iniciativa da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 4º. Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros do COMJUVE referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUVE;
- II. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do **COMJUVE**;
- III. por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- IV. crimes cometidos transitados e julgados.

Art. 5º. O **COMJUVE** terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Grupos de trabalho e Comissões.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e comissões terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do **COMJUVE**, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no **COMJUVE**.

Art. 6º. Compete ao Plenário do **COMJUVE**:

- I. aprovar seu regimento interno;
- II. eleger, pelo período de 02 (dois) anos, o Presidente e o Vice – Presidente do **COMJUVE**, por meio de escolha dentre seus membros, por voto aberto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- III. instruir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV. deliberar sobre a perda de mandato dos membros do **COMJUVE**;
- V. aprovar o calendário de reuniões ordinárias do **COMJUVE**;
- VI. aprovar anualmente o relatório de atividades do **COMJUVE**;
- VII. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do **COMJUVE**.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º. As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º. À Secretaria Municipal de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da secretaria executiva do **COMJUVE** e de seus grupos de trabalho e comissões.

§ 4º. (Suprimido).

Art. 7º. São atribuições do Presidente do **COMJUVE**;

- I. convocar e presidir reuniões do **COMJUVE**;
- II. solicitar ao **COMJUVE** ou aos grupos de trabalho ou às comissões e elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar as atas das reuniões do **COMJUVE**; e
- IV. construir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.
- V. articular-se com os demais conselhos municipais, entidades ou organizações não governamentais.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Juventude – **COMJUVE** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares, dentre os quais 03 (três) deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica facultado ao **COMJUVE** promover a realização de funcionamento de seminários ou palestras sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 9º. As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho, serão detalhadas em regime interno a ser elaborado e aprovado ao **COMJUVE**.

Art. 10. O **COMJUVE** será presidido por presidente eleito, através de eleição direta, por maioria absoluta dos membros.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Juventude caberá prover os meios necessários à execução das atividades do **COMJUVE**.

Art. 12. Os atos necessários à implementação desta Lei deverão ser executados em até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA –
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA – BAHIA.


PRESIDENTE


BERTOLINO DE JESUS JR.
PRESIDENTE

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**